



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 243/2019

PROJETO DE LEI Nº 426/2019

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

§ 1º Deverá ser inserido o símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive nas concessionárias de serviços públicos que estejam obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente preferencial.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso” no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º A infração à disposição da presente Lei acarretará ao responsável infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Parágrafo único. O atendimento será mediante apresentação de carteira que comprove a condição do portador da síndrome de fibromialgia ou através de laudo médico que comprove a condição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

